Fundação Habitacional do Exército

Questionamento nº 7 - Edital de Licitação nº 1/2017 - FHE

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Fundação Habitacional do Exército foi questionada sobre o item abaixo, referente ao Edital de Licitação nº 1/2017 – FHE, tendo apresentado a seguinte resposta:

Dia: 20/2/2017

Item 1 – Gostaria de esclarecimentos acerca da cláusula IV.2.3. h), I) e i1) da habilitação.

- O SICAF da Construtora traz os índices SG: 1,14, LG: 0,81; e LC 1,17. Ou seja, a Construtora tem solvência geral, porém, na foto do momento 31/12/2015, momento do Balanço, ela tinha mais ativos imobilizados e investidos do que no Circulante e no Realizável a Longo Prazo, como pode ser observado no Balanço anexo. E esta disposição de investimento, traz prejuízo no na configuração do índice de Liquidez Geral, o que não significa que a Construtora não possua condições de liquidar suas obrigações, ademais, ela possui Patrimônio Líquido 13,76 vezes maior que o mínimo exigido pelo edital. Analisando outros editais e decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), pudemos observar que o Edital da FHE para a licitação nº 01/2017, apresenta excesso de rigor quando as exigências para habilitação. Pois concentrar a habilitação dos candidatos a uma única condição de índice de liquidez sem analisar toda a condição financeira e econômica da empresa para execução do objeto da licitação, é limitar em muito a participação dos candidatos à licitação.
- Em nossa pesquisa podemos citar a súmula nº 275/2012 do TCU, que traz a seguinte redação: "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços".
- No edital nº 01/2017, na cláusula IV 2.3. h), I) e i1) da habilitação, os editais exigem concomitantemente todos os itens apontados na súmula como sendo um ou outro. Em razão disso pedimos que o edital seja reformulado nestes item para que as licitantes possam provar sua boa condição financeira, conforme a súmula 275/2012 do TCU.
- Anexo o edital da caixa econômica que na página 25, subitem 8.4.3 do edital, traz a configuração que estamos pedindo a adequação a esta comissão. Também estamos anexando a súmula 275/2012. E o nosso balanço, assim como nosso SICAF.

Resposta da CPL: As exigências constantes do edital de licitação nº 01/2017 para a qualificação econômico-financeira encontram respaldo no art. 31 da Lei 8.666/1993.

Contrariamente ao alegado pela empresa, não foram exigidos concomitantemente os itens apontados na Súmula 275/TCU, quais sejam: capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo e garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, para qualificação econômico-financeira dos licitantes.

A garantia contratual constante do item II.14.1 será exigida da licitante vencedora para efeito de contratação.

Não foi exigido capital social mínimo para participação no certame, mas somente o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado para a contratação.

Não foram trazidos elementos que justifiquem a alteração do edital nos termos solicitados.

As exigências realizadas pela FHE são compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto a ser contratado.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2017.

ELÓI LAZARO DE PAULA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação